**EDITAL N°. 001/2018/SECEL/PMS**

**O MUNÍCIPIO DE SCHROEDER**, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2019, para as Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**1. DA APRESENTAÇÃO**

1.1. A Secretaria Municipal de Educação, como parte integrante das atividades programadas, estabelece por meio do presente edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2019.

1.2. Com o processo de matrícula para o ano de 2019, espera-se garantir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do município, na faixa etária a partir dos 4 (quatro) anos, considerando a data corte de 31 de março, conforme prevê a Lei 9.394/96 – LDB (Lei Diretrizes e Bases); Resolução n.05/2009; Resolução n.01/2010 do CNE/CEB; Lei12.796/13, Lei nº. 11.274/06, Parecer nº 239/05CEE/SC; Nota Técnica do Conselho Nacional de Educação - CNE de 05/06/2012 e Decreto Municipal nº 2.603/2013; Lei n. 11.700/2005.

1.3. Inscrições para crianças dos Centros de Educação Infantil, a partir dos 4 (quatro) meses até 3 (três) anos, 11(onze) meses, 29 dias respeitando a data corte de 31 de março de 2019.

1.4. Matrículas para crianças da Pré-Escola em período de 4 (quatro) horas diárias :

PRÉ I - a partir dos 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019.

PRÉ II – a partir dos 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2019.

1.5. Matrículas para crianças no Ensino Fundamental com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2019, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

# 2. DOS OBJETIVOS

O Plano de Matrículas tem por objetivo:

**2.1. GERAL**

2.1.1. Assegurar matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a toda criança em idade escolar **que resida no Município de Schroeder.**

2.1.2.Da escolha de turno: A escola oferece a vaga, mas não garante o turno. Após o período de rematrícula das unidades escolares, as vagas para os alunos novos serão disponibilizadas aos pais que escolhem o turno por ordem de chegada. Caso a matrícula no turno desejado não seja possível por falta de vaga, o responsável deverá deixar o nome do aluno na lista de espera, providenciada pela própria Unidade Escolar.

# 2.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.2.1. Efetuar a renovação da matrícula dos alunos que já estão matriculados na Rede Municipal de Ensino e **que resida no Município de Schroeder**, independente da:

a) condição física, mental e sensorial;

b) série/ano;

c) segmento de ensino - Educação Infantil ou Ensino Fundamental;

d) matricular todas as crianças que ao ingressarem na Rede Municipal de Ensino no ano de 2019, que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2019 no Ensino Fundamental.

# 3 . DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

**3.1. ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.1. A matrícula será para os alunos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos.

3.1.2. 1º Ano – crianças com 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2019;

3.1.3. Para o 1º Ano do Ensino Fundamental, terão preferência pela vaga às crianças que estejam matriculadas e frequentando a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2018.

3.1.4. Matrículas para crianças evadidas de qualquer série e de qualquer escola, (com documentação comprovada da série para continuidade) e/ou transferidos de qualquer série até o 9º ano do Ensino Fundamental.

**3.2. EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ- ESCOLA**

3.2.1. Será assegurada a educação básica obrigatória e gratuita à toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade completos até dia 31 de março de 2019, respeitando a data corte garantindo a vaga na escola pública .

3.2.2. O ingresso de crianças nas classes de Educação Infantil - Pré-Escola constituir-se-á de:

PRÉ I - Crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2019;

PRÉ II- Crianças com 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2019;

**3.3. EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL**

3.3.1. Será ofertada a vaga gratuita para as crianças a partir dos 4 (quatro) meses até 3 (três) anos, 11(onze) meses, 29 dias respeitando a data corte de 31 de março de 2019.

3.3.2. A matrícula da Criança inscrita na lista de espera no Centro de Educação Infantil Municipal, somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que a Direção Escolar entrará em contato com os pais ou responsáveis pela criança para efetuar a matrícula.

3.3.3. A criança no Centro de Educação Infantil Municipal será enturmada nas turmas abaixo citadas:

a) berçário I – 4 (quatro) meses a 11 (onze) meses de idade ;

b) berçário I (intermediário) – 1 (um) ano a 1 (um) ano e 6 meses de idade;

c) berçário II – 1(um) ano e 7(sete) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade;

d) maternal I – 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade;

e) maternal II – 3 (três) anos a 4 (quatro) anos de idade à completar a partir do dia 1º de abril a 31 de dezembro de 2019.

**4. CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL**

**4.1. DA REMATRÍCULA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**

4.1.1. **Período**: As rematrículas dos alunos da Rede Municipal de Ensino serão realizadas nos dias **22 de outubro a 23 de novembro de 2018** conforme a organização interna de cada Unidade Escolar.

4.1.2. **Da Formalização da matrícula:** A rematrícula para os alunos que frequentam as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Schroeder é garantida por lei. No entanto, não garante a permanência do aluno no mesmo turno do ano vigente, para isto é necessário que os pais ou responsáveis compareçam à escola nas datas estipuladas para rematrícula, a fim de atualizar os dados cadastrais dos alunos e assinar a ficha de matrícula. As vagas para as rematrículas serão disponibilizadas aos pais que escolhem o turno por ordem de chegada.

4.1.3. **Da Mudança de Turno:** Os pais que no ato da rematrícula solicitarem mudança de turno, e que a mudança não for possível por falta de vaga, deverão deixar o nome do aluno na lista de espera, providenciada pela própria unidade escolar.

4.1.4. É obrigatória a informação de pelo menos 1 (um) número de telefone residencial, celular e do local de trabalho dos pais, no ato da rematrícula.

**4.2. DA REMATRÍCULA PRA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ - ESCOLA**

4.2.1. **Período:** As rematrículas das crianças que frequentam as Escolas de Educação Infantil (Jardim de Infância) da Rede Municipal de Ensino de Schroeder serão realizadas nos dias **22 de outubro a 23 de novembro de 2018** conforme a organização interna de cada Unidade Escolar.

4.2.2**- Da Escolha de Turno:** As Escolas de Educação Infantil Pré- Escola (Jardim de Infância) oferecem a vaga, mas não garantem o turno. Os alunos que frequentam as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Schroeder é garantido por lei. No entanto, não garante a permanência do aluno no mesmo turno do ano vigente, para isto é necessário que os pais ou responsáveis compareçam à escola nas datas estipuladas para rematrícula, a fim de atualizar os dados cadastrais dos alunos e assinar a ficha de matrícula. As vagas para as rematrículas serão disponibilizadas aos pais que escolhem o turno por ordem de chegada. Caso a matrícula no turno desejado não seja possível por falta de vaga, os responsáveis deverão deixar o nome do aluno na lista de espera, providenciada pela própria unidade escolar.

**4.3. DA REMATRÍCULA PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL**

4.3.1. **Período**: As rematrículas das crianças que frequentam os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Schroeder serão realizadas nos dias **22 de outubro a 23 de novembro de 2018** conforme a organização interna de cada Unidade Escolar.

4.3.2 - **Da Formalização da Rematrícula**: A efetivação da rematrícula para as crianças que frequentam os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Schroeder, só serão renovadas diante da presença dos pais ou responsáveis, a fim de atualizar todos os dados cadastrais dos alunos e assinar a ficha de rematrícula.

4.3.3 – caso os responsáveis legais não realizarem a rematrícula dentro do período estipulado, entender-se-á que a criança não necessita da vaga, sendo assim perderá da vaga.

**5. DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS NOVAS**

**5.1. DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA**

5.1.1. **Períodos:** As Matrículas novas para as crianças que ingressarão nas Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil – Pré - escola, no ano letivo de 2019 na Rede Municipal de Ensino de Schroeder, serão realizadas nos dias **26 a 30 de novembro de 2018.**

a) para o aluno que ingressar no Ensino Fundamental no ano de 2019, a escola deverá efetuar o preenchimento de uma nova ficha de matrícula.

b) a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, para os alunos que não frequentaram a Educação Infantil deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

c) as crianças que ingressarem no Ensino Fundamental e na Pré-escola em 2019 na Rede Municipal de Ensino serão matriculadas de acordo com as novas orientações, ou seja, deverão completar a idade prevista neste edital até 31 de março de 2019 **e residir no Município de Schroeder.**

d) o aluno evadido, que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo como seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C).

e) em caso de não existência de vaga na Unidade Escolar, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino, ou ainda, solicitar que o nome da criança e contato do responsável seja incluído em lista de espera, no caso de surgir eventual vaga no decorrer do ano letivo.

f) será de compromisso da família, comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula. Para tanto, é necessário que os pais ou responsáveis compareçam à Unidade Escolar para a confirmação dos dados.

**5.2. DA EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS**

5.2.1. As inscrições para 2019 deverão ser realizadas na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Marechal Castelo Branco/ nº 3201- Centro pelos pais e ou responsáveis a partir de **26 de novembro de 2018**. Encerrando assim a lista de espera do vigente ano e iniciando uma nova lista de espera para 2019.

5.2.2. Durante todo o ano letivo os pais/responsáveis poderão realizar as inscrições de crianças na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital.

5.2.3. Só poderão ser inscritas crianças nos Centros de Educação Infantil que já foram registradas nos órgãos oficiais e que **resida no Município de Schroeder**.

5.2.4. A matrícula da criança inscrita somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que a direção do Centro de Educação Infantil entrará em contato com os pais/responsáveis pela criança para efetuar a matrícula.

5.2.5. A matrícula no Centro de Educação Infantil Municipal se dá em qualquer época do ano letivo, situando a criança no grupo, de acordo com a sua faixa etária.

5.2.6. Após o contato com os pais ou responsáveis para a efetivação da matrícula, a mesma deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 horas, mediante apresentação dos documentos solicitados pelo Centro de Educação Infantil Municipal.

# 6. DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

As classes ficarão assim constituídas:

**6.1. ENSINOFUNDAMENTAL**

|  |  |
| --- | --- |
| 1º ANO | 25 alunos |
| 2º ANO | 25 alunos |
| 3º ANO | 25 alunos |
| 4º ANO | 30 alunos |
| 5º ANO | 30 alunos |
| 6º ANO | 35 alunos |
| 7º ANO | 35 alunos |
| 8º ANO | 35 alunos |
| 9º ANO | 1. alunos |
| Turmas Multisseriadas | 15 alunos |

6.1.1. Em casos de transferências de alunos oriundos de outros Municípios ou de encaminhamentos específicos, no caso da turma ter atingido o máximo de alunos por turma, poderão ser efetivadas até 3 (três) matrículas excedentes no Ensino Fundamental, 2 (duas) matrículas excedentes nas turmas Multisseriadas .

6.1.2. Será criada uma nova classe quando o número de alunos matriculados exceder a quantidade máxima de alunos, observando-se os critérios acima estabelecidos, a existência de espaço físico e avaliação da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, desde que exista a efetiva permanência do aluno na classe sem oscilação do número de alunos por turma pelo período de no mínimo quarenta e cinco dias.

**6.2. EDUCAÇÃO INFANTIL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** |  | **PRÉ-ESCOLA** |
| Berçário I – mínimo 15 e máximo de 18 alunos  máximo 18 alunos |  | PRÉ I- mínimo 18 e máximo 22 alunos |
| Berçário I (Intermediário) mínimo 15 e máximo 18 alunos |  | PRÉ II - mínimo 18 e máximo 22 alunos |
| Berçário II - mínimo 15 e máximo 18 alunos |  | Turmas Multisseriadas – 15 |
| Maternal I - mínimo 18 e máximo 20 alunos |  | Turmas Mistas - mínimo 15 e máximo 18 alunos |
| Maternal II – mínimo 18 e máximo 20 alunos |  |  |
| Turmas Mistas - mínimo 15 e máximo 18 alunos |  |

6.2.1. Para atender ao número citado para as turmas de Berçários I e II considerar-se-á 2 (dois) professores regentes e 1 (um) profissional auxiliar de sala. Para as turmas de Maternal I no quadro acima, considerar-se-á sempre 2 (dois) professores regentes e nas turmas de Maternal II considerar-se-á 1(um) professor Regente e um profissional auxiliar de sala.

6.2.2. Caso o número de matrículas não alcance o mínimo ou exceda o número de alunos por turma, a Secretaria de Educação analisará toda a estrutura funcional e infraestrutura da Rede Municipal de Ensino, de forma a estabelecer a relação adequada entre o número de alunos por turma e por docente respeitando a área 1,50m² por criança na Educação Infantil.

6.2.3. Em casos de transferências de alunos oriundos de outros Municípios ou de encaminhamentos específicos de alunos no caso da turma ter atingido o máximo de alunos por turma, poderão ser efetivadas até 2 (duas) matrículas excedentes nas turmas de Maternal I , Maternal II, turmas Multisseriadas e mistas e 3 (três) matrículas excedentes na Pré-Escola.

6.2.4. Viabilizar turma mista em caso de extrema necessidade.

**6.3. EDUCAÇÃO ESPECIAL**

6.3.1. Considerando ainda a Lei Complementar nº 170/98, em seu Art.63 e a Resolução nº 112 CEE/SC sobre a Educação Especial, o Poder Público deverá disponibilizar na Rede Regular de Ensino, quando necessário, um profissional de apoio em turma (Auxiliar de Sala), que atuará com o Professor Regente nas turmas onde exista matrícula de educando, de que trata a Lei e a Resolução acima citada, visando à integração dos educandos nas classes comuns de ensino. Cada caso será discutido e analisado pela equipe técnica da Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação, juntamente com demais órgãos vinculados à Educação Especial e em respeito à Lei nº 13146 de 6 de julho de 2015.

6.3.2. Para as turmas onde estão matriculados educandos com deficiências, em acordo com a Lei nº 13146/15 e que necessitem de um profissional de apoio

(Auxiliar de Sala), considerar-se-á o número de 1 (uma) matrícula como índice redutor do número total máximo de matrículas na turma.

# 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

1. Requerimento de Renovação de Matrícula;
2. Declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;
3. Fotocópia e original do documento de identificação do pai e da mãe ou responsável;
4. Comprovante de residência no Município de Schroeder (fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2018) nominal ao responsável pelo educando;
5. Em caso de locação, apresentar cópia do contrato de locação ou declaração de residência autenticada em Cartório com cópia do comprovante de residência do proprietário do imóvel locado;
6. Documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando estiver sob a guarda de um dos pais ou responsáveis;
7. Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros profissionais da saúde para comprovação de deficiências/transtornos, quando houver;
8. Apresentação do Número de Identificação Social (NIS). É um número de cadastro atribuído pela Caixa Econômica Federal às pessoas que são beneficiadas por algum projeto social e ainda não possuem cadastro no PIS. (Exemplo: Bolsa Família).
9. Assinar termo de veracidade dos documentos e informações apresentados na escola.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULAS NOVAS PARA AS TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ – ESCOLA**

1. Fotocópia da certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade / CPF;
2. Declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;
3. Declaração de vacina em dia da criança (documento adquirido no Postos de Saúde que realizam vacinas);
4. Fotocópia e original do documento de identificação do pai e da mãe ou responsável;
5. Comprovante de residência no Município de Schroeder (fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de outubro ou novembro de 2018) nominal ao responsável pelo educando;
6. Em caso de locação, apresentar declaração de residência autenticada em cartório com cópia do contrato de locação ou declaração de residência no Município de Schroeder autenticada em Cartório com cópia do comprovante de residência do proprietário do imóvel locado;
7. Atestado de frequência e/ou histórico escolar;
8. Documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando houver;
9. Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros profissionais da saúde para comprovação de deficiências, quando houver;
10. Apresentação do Número de Identificação Social (NIS). É um número de cadastro atribuído pela Caixa Econômica Federal às pessoas que serão beneficiadas por algum projeto social e ainda não possuem cadastro no PIS. (Exemplo: Bolsa Família);
11. Cabe à Escola manter atualizado o registro da vida escolar do aluno, porém se, no ato da matrícula, o aluno não apresentar a documentação exigida, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo;
12. À escola cabe a responsabilidade de buscar todas as informações possíveis a cerca do processo escolar do aluno, evitando erro na etapa/série no ato da matrícula;
13. Se o aluno não possuir documentação, a unidade escolar o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar aos pais ou responsáveis na regularização de sua documentação.

**9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULAS NOVAS PARA AS TURMAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL**

1. Documento original e fotocópia da certidão de nascimento da criança (incluir original e fotocópia da Carteira de Identidade e CPF quando houver);
2. Declaração de vacina em dia da criança (documento adquirido no Postos de Saúde que realizam vacinas);
3. Declaração de trabalho do pai e da mãe ou responsável, com informações atualizadas fornecido pelo empregador com CNPJ, endereço, contato da empresa, horário de trabalho do empregado, data, carimbo e assinatura do empregador;
4. Para as atividades de autônomo, apresentar a declaração acompanhada de alvará ou MEI. Para casos de outros serviços autônomos ou sem registro, apresentar declaração firmada em cartório, padronizada pelo Município. Esta deve ser retirada na Unidade de Ensino e constar horário e telefones para contato.
5. Comprovante de residência (fatura de energia elétrica, água ou telefone atualizado) nominal ao responsável do educando. Em caso de locação apresentar contrato.
6. Cópia do comprovante do proprietário com declaração autenticada em cartório;
7. Fotocópia e original do documento de identificação do pai e da mãe ou responsável;
8. Apresentação do Número e Identificação Social (NIS), para casos de cadastros em programas do governo.
9. Assinar termo de veracidade dos documentos e informações apresentados na escola.

# 10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

10.1.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverá utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no Município.

# 11. DO RELATÓRIO

11.1. Após o prazo estipulado para a realização das matrículas serão elaborados relatórios pelas Unidades de Ensino e enviados à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto, inclusive a demanda reprimida se houver.

# 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Unidades de Ensino deverão envolver todas as entidades organizadas das comunidades para a divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação das matrículas.

12.1.2. Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Schroeder.

12.1.3. No ato de renovação de matrícula ou novas matrículas na Unidade Escolar, devem ser observados os parâmetros e orientações contidas no Parecer nº. 005/2012, de 25 de outubro de 2012 do Conselho Municipal de Educação - COMED que estabelece parâmetros para a implementação da oferta de transporte escolar gratuito e as respectivas áreas de abrangência por Unidades Escolares aos alunos do Ensino Fundamental e Médio vinculados ao Sistema Municipal e Estadual de Ensino do Município de Schroeder.

12.1.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

12.1.5. Os casos omissos serão analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Direção da Unidade de Ensino.

Schroeder, 10 de outubro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **HarildoKonell**  Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | **OSVALDO JURCK**  Prefeito Municipal |